
PARECER JURIDICO

INTERESSADO: Câmara Municipal de Alvorada do Oeste-RO.

PROPOSITURA: Projeto de Lei nº 013/2024 de autoria do Executivo Municipal de Alvorada do Oeste/RO.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE/RO
A FIRMAR CONVÊNIO COM A
ASSOCIAÇÃO DE VAQUEJADA DO
ESTADO DE RONDÔNIA - ASVERO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

I-RELATÓRIO:

Aportou na assessoria Jurídica desta Casa, para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº013, de 25/04/2024, Autoriza o Poder Executivo Municipal de Alvorada d'Oeste/RO a firmar Termo de Colaboração ou Fomento com a associação de vaquejada do estado de Rondônia - ASVERO, e dá outras providências, neste município, nos termos previstos nesta lei.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de atribuição do chefe do poder executivo Municipal de Alvorada do Oeste em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30 inciso I da Carta Magna, artigo 08 inciso I e artigo 42 inciso I, da Lei Organica do Município.

Resalta-se que a matéria é de iniciativa privativa do chefe do poder executivo conforme disposto acima.

2.2. Da Proposta do Convenio

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Alvorada d'Oeste/RO a firmar Termo de Colaboração ou Fomento autoriza o poder executivo municipal de alvorada d'oeste/Ro a firmar convênio com a associação de vaquejada do estado de rondônia - ASVERO, e dá outras providências, neste Município, nos termos previstos nesta Lei.

Pois bem, o referido projeto ainda requer autorização dessa casa de Leis para que o Município possa repassar o valor correspondente de até R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) a título de subvenção a referida assossiação.

Cabe informar aos nobres Edis, sem adentrar na matéria, que repasse de verbas públicas a associação depende de comprovação. Primeiro de que a entidade é órgão sem fins lucrativos prevista em seu estatuto, segundo ser declarada pelo poder público como órgão de utilidade pública e terceiro cumprir com os requisitos da Lei 13.019/2014.

2.4. Do Quorum

Para aprovação do Projeto de Lei Ordinário nº. 013/2024 será necessário o voto favorável por maioria simples dos votos dos membros da Câmara, conforme dispõe o artigo 41 da Lei Orgânica Municipal.

2.5. Das Comissões Permanentes

Verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, **após observadas as recomendações previstas neste parecer**, esta assessoria Jurídica **OPINA** s.m.j. **Pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº. 013/2024.**

No que tange ao mérito, esta assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Alvorada do Oeste/RO, 30 de abril de 2024.

WELLINGTON DA SILVA GONÇALVES
Procurador.
OAB/RO 5309